



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO N° . 048/2020

Processo Administrativo: 062/2020

Dispensa: 027/2020

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor ERALDO JORGE LEITE, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ADEMIR PEREIRA DE SOUZA - ME**, CNPJ sob nº 18.984.380/0001-01, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 1184, centro, nesta cidade de Jateí-MS, CEP 79720-000, telefone (67) 99602-0298, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador ADEMIR PEREIRA DE SOUZA, portador da CIRG nº 710.262-SSP/MS e inscrito no CPF nº 820.833.121-04, têm entre si justo e acordado o cumprimento do contrato de empresa para **prestação de serviços de borracharia**, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas.

CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do processo administrativo nº 062/2020, dispensa de licitação nº 027/2020, observando o que disciplina o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 1º, inciso I, alínea b, da Medida Provisória n.º 961, 06 de maio de 2020.

CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal nº 8.666/93 e Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020.

CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Jateí -MS.

CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados, a partir da assinatura deste termo, mediante apresentação de requisições, sempre que requisitado.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 39.475,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), e onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.0015.2036	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0130	RED
3390.39.17.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
1.70.074	FORTE
1.80.501	
1.80.502	

5.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço por parte da empresa contratada, mediante apresentação das notas fiscais.

5.3. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos;

II. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Secretaria Municipal de Administração

V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

8.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 22 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JATEÍ

Eraldo Jorge Leite
Contratante

ADEMIR PEREIRA DE SOUZA - ME

Ademir Pereira de Souza
Contratado

FISCAL DO CONTRATO:

Rodrigo Félix da Silva

TESTEMUNHAS:

Vitor Ruan Alves dos Santos

Adriano Marcos da Silva